



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 649/2013
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim no município de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do senhor Presidente, vereador ***Pedro de Jesus Santos/PSD***.

Art.1º - Fica criada a Câmara Mirim no município de Poço Verde, como forma de proporcionar o envolvimento da classe estudantil, nas atribuições do Poder Legislativo.

Art.2º - Participarão da Câmara Mirim, alunos do 6º ou 7º ano, do Ensino Fundamental, com idade não superior a 12(doze) anos, das seguintes unidades escolares:

- §1º Escola Municipal Governador Antônio Carlos Valadares;
- §2º Escola Municipal D. Caçula Valadares;
- §3º Escola Municipal Veridiano Zacarias de Oliveira;
- §4º Escola Municipal Porfírio Vieira da Silva;
- §5º Escola Municipal João Rabelo do Rosário;
- §6º Escola Municipal Dep. Messias Góis;
- §7º Escola Municipal Presidente José Sarney;
- §8º Escola Municipal Reunidas Josias Rabelo;
- §9º Escola Estadual Antônio Muniz de Souza;
- §10 Escola Estadual Epifânio Dórea;
- §11 Escola Projetando o Futuro;

Art.3º - Haverá apenas 1 (um) representante por unidade escolar, podendo ter um suplente que participará apenas na falta do titular;

Art. 4º - A escolha do representante será de forma democrática (por votação do colegiado dos estudantes), avaliada e analisada pelo conselho escolar de cada unidade que representa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - a escolha do representante de cada unidade escolar será organizada pela direção de cada escola participante, e deverá ser encaminhada a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto.

Art. 5º - Os vereadores Mirins poderão apresentar proposições de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço Verde.

Parágrafo Único - As proposições terão validade, se algum dos vereadores da legislatura vigente entender como importante e viável ao município, e poderão ser reapresentadas com autoria parlamentar e submetidas ao *Plenário*, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Poço Verde e Regimento Interno deste Poder.

Art. 6º - Será Organizada a Câmara Mirim apenas uma vez a cada ano, durante a primeira semana de outubro, como forma de homenagear o dia do vereador, comemorado em primeiro de outubro.

Parágrafo Único - O dia e horário da Câmara Mirim, serão definidos através de ato do Presidente da Câmara, assim que ficar ciente da relação dos alunos participantes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 17 de Dezembro de 2013.


THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 17/12/2013